

DECRETO Nº. 060/2021

DATA: 09.04.2021.

SÚMULA: Define novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19 e flexibiliza a abertura do comércio em geral do Município no dia 10 (dez) de abril de 2021 (sábado).

Vilmar Schmoller, O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX e X do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações.

Considerando o Decreto Estadual Nº 7230, de 31 de março de 2021, que tem sua vigência até dia 15 (quinze) de abril de 2021, o qual define que todo comércio não essencial não pode funcionar nos finais de semana.

Considerando o controle da Pandemia do COVID 19 no Município, conforme Ofício nº 50/2021 do Departamento Municipal de Saúde, onde consta uma queda no número de positivados nos últimos dias, como também o número de internados considerados graves, assim como não há pacientes positivados ou assintomáticos internados na enfermaria COVID-19 da Unidade Osman Simões;

DECRETA:

Art. 1.º A flexibilização do funcionamento do comércio em geral, de maneira que todo o comércio poderá funcionar normalmente até as 20h00min do dia 10 (dez) de abril de 2021 (sábado).

Parágrafo Único – Após as 20h00min do dia 10.04.2021 somente poderá funcionar no sistema Drive Thru e Delivery.

Art. 2.º. No domingo dia 11 (onze) de abril de 2021 todo o comércio continuará observando rigorosamente o contido no Decreto Estadual nº 7230.

Art. 3.º. É obrigatório em todos os estabelecimentos do Município que estiverem em funcionamento, o uso de mascaras, álcool gel, distanciamento e demais recomendações para o controle e enfrentamento da Pandemia do COVID – 19, sendo que qualquer um que não seguir os protocolos será responsabilizado.

Art. 4.º. Nos estabelecimentos em que a capacidade de público em seu interior for maior que 30 (trinta) pessoas, fica obrigatório que o proprietário disponha de um funcionário para cada entrada do estabelecimento, onde o mesmo deverá fazer a aplicação de álcool gel e medir a temperatura do público que irá entrar no estabelecimento.

Parágrafo Único – o recomendado no caput do art. 4º, deste Decreto tem vigência por tempo indeterminado, ou até que se revogue este Decreto.

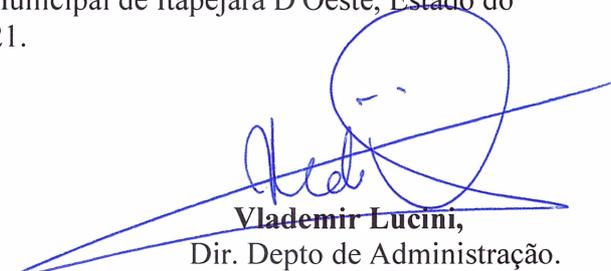
Art. 5.º. Para os Mercados e Supermercados, fica obrigatório a higienização das cestas e carrinhos após cada utilização dos mesmos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2021.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.



Vladimir Lucini,
Dir. Depto de Administração.